

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO:	Lei	N.º	230/79
DATA:	13.09.79		

Dispõe sobre a organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Simões Filho, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º - Os cargos públicos que constituem o Quadro de Pessoal do Município de Simões Filho obedecem a organização estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal do Município é constituído de uma parte permanente e de uma parte temporária.

§ 1º - A parte permanente é constituída de:

- I - Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Cargos de Provimento em Comissão;
- III - Funções Gratificadas.

§ 2º - A parte temporária é constituída de cargos que exprimem uma necessidade eventual de serviços essenciais nos setores de:

I - Saúde, Educação, Pesquisa, Obras, bem como todo o pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços;

II - Entende-se, também, como parte temporária o trabalho por obra certa, serviços braçais ou de necessidade industrial.

Art. 3º - As especificações técnicas, os vencimentos e salários dos cargos e funções constituídas do quadro de pessoal do Município, constam nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, que fazem parte integrante desta Lei.

Registrado
30-10-79



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

2

ATO: Lei N.º 230/79
Data:

SEÇÃO I

DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 4º - Cargo Público, para efeito desta Lei, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário com as características essenciais de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Município.

Art. 5º - Cargo de Provimento Efetivo é preenchido em caráter permanente, mediante concurso público.

Art. 6º - Cargo de Provimento em Comissão compreende Secretário, Direção, Chefia e Assessoramento, sendo de livre nomeação e exoneração, à critério do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Função Gratificada constitui encargos de responsabilidade por setor ou atividade de administração municipal, cometidas transitoriamente a funcionário efetivo ou a servidor sujeito à Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes aos cargos de provimento efetivo serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - As atribuições e responsabilidades dos cargos em comissão e funções gratificadas serão definidas no Regimento Interno da Prefeitura.

SEÇÃO III

DE PROVIMENTO

Art. 10º - Os cargos de Provimento Efetivo serão preenchidos em caráter permanente, mediante concurso público de provas e títulos, na forma que os Estatutos dos Funcionários dispuser.

§ Único - As admissões sob qualquer forma, serão obrigatoriamente efetuadas na referência inicial dos respectivos cargos.

Registrada
em 30-10-79
[Handwritten Signature]



Art. 119- Os cargos em comissão serão providos por livre escolha do Prefeito Municipal, entre as pessoas que satisfaçam os requisitos para a investidura no serviço público.

Art. 129 - As funções gratificadas serão providas por ato do Poder Executivo e cometidas transitoriamente a servidor municipal.

§ único - A função gratificada pode ser exercida com dispensa do exercício do cargo ou cumulativamente com ele, devendo sempre que possível haver correlação entre as atribuições do cargo do funcionário e as funções gratificadas.

Art. 139 - Os cargos constituintes da parte temporária serão providos mediante prova de habilitação, ficando os seus ocupantes sujeitos ao Regime de Emprego da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 149 - Poderá, de conformidade com a necessidade de de serviço, ser acrescido de uma vaga, em cada cargo de nível superior.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 159 - Os cargos constituintes da parte temporária, terão as suas referências reajustadas de acordo com o mercado de trabalho local, com o salário mínimo vigente e com a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 169 - O servidor que for nomeado para o Cargo em Comissão deverá optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento do cargo que ocupava, não podendo, em hipótese alguma haver acumulação de vencimentos.

Art. 179 - O servidor nomeado para exercer o cargo em Comissão, símbolo "C", perceberá o salário correspondente ao símbolo mais a verba de representação de até 100% (cem por cento) do salário atribuído ao cargo, por deliberação do Prefeito, enquanto vigorar a nomeação.

Art. 189 - O funcionário nomeado para cargo em Comissão ou para cargo de função gratificada, quando exonerado do cargo, voltará a perceber vencimento do cargo originário ou não se beneficiará de futuras majorações de vencimentos e salários que venham a ser concedidas ao funcionalismo municipal, até que seja atribuído a referência correspondente ao seu cargo, valor idêntico aos vencimentos ou salários.

Registrado
Em 20/10/79



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO: Lei N.º 230/79
Data:

Art. 199 - O servidor investido em cargo de comissão e função gratificada ou que perceba gratificação a qualquer título, nada perceberá pelas horas que eventualmente ultrapassar a jornada normal de trabalho.

§ Único - Nos demais casos, as horas extras autorizadas, previamente pela administração, não poderão ultrapassar o limite determinado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 200 - O servidor público posto à disposição do Município para exercer cargo em comissão, com ônus para o órgão de origem, fará jus a uma gratificação de até o valor atribuído ao cargo.

Art. 219 - Fica assegurado aos atuais servidores do Município que tenha vencimentos ou salários superiores aos fixados para os respectivos cargos, pelos anexos que integram esta Lei, o direito de continuarem a perceber, a título de vantagem pessoal, sendo computado nos próximos aumentos.

Art. 229 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e regulamentar estágio remunerado para estudantes de nível médio e superior.

Art. 239 - Fica o Prefeito autorizado a fixar o horário de trabalho para os servidores públicos municipais, com o máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais, será paga de forma proporcional a este limite.

§ 2º - Vinculará ao desconto previsto no parágrafo 1º deste artigo, a remuneração do servidor, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes do cargo.

§ 3º - Não se enquadra nas determinações contidas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o pessoal docente do Anexo VIII, desta Lei, que obedecerá a jornada de trabalho estabelecida em contrato.

Art. 249 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o reenquadramento do pessoal, levando em consideração a especialidade e o tempo de serviço prestado ao Município.

Art. 259 - Não poderá o servidor público da Prefeitura Municipal de Simões Filho, perceber remuneração superior a atribuída nesta Lei, a qualquer título, salvo no caso previsto no Art. 21, desta Lei.

Registrado em 30/10/79



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ATO:	N.º
DATA: Lei	230/79

§ Único - O valor atribuído ao símbolo do Cargo em Comissão, não poderá ser inferior ao anteriormente percebido pelo servidor nomeado, ficando, contudo, proibido o recebimento das duas remunerações.

Art. 269 - Por serviços especiais fora do expediente de trabalho ou por acumulação temporário de cargo ou função, o Prefeito poderá atribuir gratificação especial até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário do servidor.

Art. 279 - Fica o Prefeito autorizado a promover, através de ato administrativo, o regulamento de promoções, em cujo critério, deverá inserir o tempo de serviço e a especialidade.

Art. 289 - Todos os servidores ficarão enquadrados na referência inicial dos respectivos cargos, a partir da vigência desta Lei, até a conclusão do reenquadramento nela estabelecido.

§ Único - As vantagens percebidas por servidores provinentes de Lei específica, serão incorporadas ao salário constantes do enquadramento.

Art. 299 - Para fazer face às despesas decorrentes da implantação desta Lei, o Prefeito Municipal utilizará os recursos constantes das dotações orçamentárias específicas.

Art. 309 - Esta Lei entrará em vigor, a partir de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 176/76, os atos dela provinentes e o artigo nº 40, da Lei nº 88, de 23 de fevereiro de 1972.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 1979

Registradas às fls. 152V, 153,
153U, 154, 154U, 155, 155U,
156, 156U, 157, e
157U. do Livro
no 01 de Registro
de Lei.

Em 30/10/79
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Engº João Filgueiras Simões Filho
Prefeito

[Handwritten signature]
Eduardo de Santana Simões
Secretário



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

AREA METROPOLITANA E DE SEGURANCA NACIONAL

A N E X O - I

CARGOS EM COMISSÃO

GABINETE

SÍMBOLO

Secretário do Gabinete	1 - C
Chefe da Procuradoria	1 - C
Assessor de Relações Públicas	2 - C
Assistente de Gabinete	2 - C

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Diretor da Div. de Administração Geral	1 - C
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	2 - C
Chefe da Seção de Serviços Auxiliares	2 - C
Chefe da Seção de Pessoal	2 - C

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Diretor da Div. de Administração Financeira	1 - C
Chefe da Seção de Contabilidade	2 - C
Chefe da Seção de Tributação	2 - C
Chefe da Seção de Tesouraria	2 - C
Chefe da Seção de Cadastro	2 - C

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Diretor da Div. de Educação e Cultura	1 - C
Chefe da Seção de Educação	2 - C
Chefe da Seção de Cultura	2 - C

DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Diretor da Div. de Saúde e Assistência Social	1 - C
Chefe da Seção Médica	2 - C
Chefe da Seção Odontológica	2 - C

DIVISÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Diretor da Div. de Viação, Obras e Serviços Urbanos	1 - C
Chefe da Seção de Obras	2 - C
Chefe da Seção Municipal de Estradas e Rodagem	2 - C
Chefe da Seção de Serviços Públicos e Abastecimentos	2 - C

Registrado em 30/09/73



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

AREA METROPOLITANA E DE SEGURANCA NACIONAL

ANEXO - II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

<u>QUANT.</u>	<u>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01	Encarregado de Almoxarifado	FG - 3
01	Encarregado de Compras	FG - 3
01	Encarregado de Carpintaria	FG - 3
01	Encarregado de Garagem	FG - 3
01	Encarregado de Controle de Bens Patrimoniais	FG - 1
01	Inspetor de Vigilância	FG - 4
<u>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</u>		
01	Caixa	FG - 3
01	Encarregado de Serviços Contábeis Mecânicos	FG - 4
01	Encarregado de Fundos Federais	FG - 4
01	Encarregado de Cadastro	FG - 4
02	Encarregado de Controle da Receita	FG - 4
<u>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>		
01	Diretor de Colégio	FG - 1
03	Vice-diretor de Colégio	FG - 3
01	Secretário de Colégio	FG - 3
20	Diretor de Ensino Nível I	FG - 4
02	Encarregado da Merenda Escolar	FG - 4
<u>DIVISÃO DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</u>		
01	Administrador do Mercado Municipal	FG - 2
01	Encarregado de Parques e Jardins	FG - 2
03	Encarregado de Turma de Obras	FG - 2
01	Encarregado de Limpeza Pública	FG - 1
01	Encarregado de Cemitérios	FG - 4
<u>DIVISÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>		
01	Diretor Administrativo de Hospital	FG - 1
01	Diretor Médico de Hospital	FG - 1

Registrado
em 30-10-23
[Assinatura]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

A N E X O - III

CARGOS EM COMISSÃO - SÍMBOLOS E VALORES

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR CR\$</u>
1 - 0	20.000,00
2 - 0	10.000,00

A N E X O - IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS - SÍMBOLOS E VALORES

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR CR\$</u>
FG - 1	2.500,00
FG - 2	2.000,00
FG - 3	1.500,00
FG - 4	1.000,00

Dezembrado
em 10/10/74
[Signature]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ANEXO - V

NÍVEL SUPERIOR

QUANT.	CARGOS	REFERÊNCIAS E VALORES (em R\$1,00)			
		I	II	III	IV
02	Administrador	27.000	28.000	29.000	30.000
03	Advogado	27.000	28.000	29.000	30.000
01	Agrimensor	15.000	16.000	17.000	18.000
02	Arquiteto	27.000	28.000	29.000	30.000
02	Assistente Social	15.000	16.000	17.000	18.000
01	Bibliotecário	15.000	16.000	17.000	18.000
02	Contador	15.000	16.000	17.000	18.000
05	Dentista	24.000	25.000	26.000	27.000
02	Economista	27.000	28.000	29.000	30.000
02	Enfermeiro	23.000	24.000	25.000	26.000
02	Engenheiro	27.000	28.000	29.000	30.000
01	Farmacêutico	23.000	24.000	25.000	26.000
20	Médico	24.000	25.000	26.000	27.000
01	Nutricionista	15.000	16.000	17.000	18.000
02	Procurador	27.000	28.000	29.000	30.000
02	Auxiliar Técnico	12.000	13.000	14.000	15.000

OBS.: Salários para jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Registrado
em 30/10/71
[Handwritten Signature]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

AREA METROPOLITANA E DE SEGURANCA NACIONAL

A N E X O - VI

NÍVEL MÉDIO

REFERÊNCIAS E VALORES (em Cr\$1,00)

QUANT.	C A R G O S	REFERÊNCIAS E VALORES (em Cr\$1,00)			
		I	II	III	IV
01	Administrador Hospitalar	9.000	10.000	11.000	12.000
04	Agente de Cadastro	5.000	6.000	7.000	8.000
08	Agente Tributário	6.000	7.000	8.000	9.000
08	Auxiliar de Enfermagem	4.000	5.000	6.000	7.000
04	Auxiliar de Pessoal	5.000	6.000	7.000	8.000
02	Desenhista	4.000	5.000	6.000	7.000
05	Fiscal de Tributação	7.000	8.000	9.000	10.000
06	Secretária	6.000	7.000	8.000	9.000
10	Técnico em Administração	5.000	6.000	7.000	8.000
08	Técnico em Contabilidade	6.000	7.000	8.000	9.000
03	Técnico em Laboratório	4.500	5.500	6.500	7.500
02	Técnico em Topografia	6.000	7.000	8.000	9.000

OBS.: Salários para jornada de trabalho de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

*Registrado
Em 30-10-73*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

ÁREA METROPOLITANA E DE SEGURANÇA NACIONAL

ANEXO - VII

AUXILIARES SIMPLES

Registrado
Bem 50-10-79
[Handwritten Signature]

QUANT.	CARGOS	REFERÊNCIAS E VALORES (em Cr\$1,00)			
		I	II	III	IV
04	Administrador Distrital	5.000	5.500	6.000	6.500
02	Agente de Portaria	3.000	3.500	4.000	4.500
05	Ajudante de Máquina Diesel	2.500	3.000	3.500	4.000
04	Ajudante de Mecânica	2.500	3.000	3.500	4.000
10	Ajudante de Ofício	2.500	3.000	3.500	4.000
18	Atendente	2.000	2.500	3.000	3.500
16	Atendente de Enfermagem	2.500	3.000	3.500	4.000
02	Auxiliar de Eletricista	2.500	3.000	3.500	4.000
02	Auxiliar de Topografia	3.000	3.500	4.000	4.500
04	Carpinteiro	3.500	4.000	4.500	5.000
10	Censora	2.000	2.500	3.000	3.500
06	Contínuo	2.000	2.500	3.000	3.500
02	Cozinheiro	2.500	3.000	3.500	4.000
03	Eletricista	4.000	4.500	5.000	5.500
02	Encanador	4.000	4.500	5.000	5.500
36	Escriturário	3.500	4.000	4.500	5.000
05	Fiscal de Obras	4.000	4.500	5.000	5.500
01	Marceneiro	4.000	4.500	5.000	5.500
02	Mecânico	6.000	6.500	7.000	7.500
01	Mecanógrafo	6.000	6.500	7.000	7.500
30	Motorista	4.500	5.000	5.500	6.000
08	Oficial Administrativo	4.000	4.500	5.000	5.500
05	Operador de Máquina Diesel	4.000	4.500	5.000	5.500
02	Padeiro	2.500	3.000	3.500	4.000
10	Pedreiro	3.500	4.000	4.500	5.000
02	Pintor	3.500	4.000	4.500	5.000
02	Prático em Raio-X	4.000	4.500	5.000	5.500
01	Serralheiro	4.000	4.500	5.000	5.500
02	Telefonista	3.000	3.500	4.000	4.500
250	Trabalhador Singular	2.000	2.500	3.000	3.500
30	Vigilante	2.500	3.000	3.500	4.000



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

AREA METROPOLITANA E DE SEGURANCA NACIONAL

ANEXO - VIII

PESSOAL DOCENTE - D E C

R de [unclear] 30-10-79
[Signature]

REFERÊNCIAS E VALORES (em Cr\$1,00)

QUANT.	CARGOS		I	II	III	IV
02	Orientador Educacional	1.80,900	5.000	6.000	7.000	8.000
260	Professor do 1º Grau Nível I		2.600	3.000	3.500	4.000
60	Professor do 1º Grau Nível II		* 45,00	46,00	47,00	48,00
20	Professor do 2º Grau - 2.871 x 20/16		* 52,50	54,00	55,00	56,00
10	Professor de Artes		2.000	2.500	3.000	3.500
03	Supervisor Pedagógico		5.500	6.500	7.500	8.500
	* Salário hora/aula.					

2.871×20

57.420

2.871×46

132.366

260
 260×20

5.200

183
 183×2

366